



ESTADO DO MARANHÃO
PALÁCIO LEGISLATIVO "SERAPIÃO RAMOS"

C.N.P.J 23.697.857/0001-08

AV. João Pessoa S/N Centro Fone 6311194

São Luis Gonzaga do Maranhão — Maranhão

LEI Nº 310/2001 São Luis Gonzaga do Maranhão, 27 de abril de 2001.

**Dispõe sobre a criação do
Conselho Municipal de
Desenvolvimento Ambiental e dá
outras providencias.**

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal do Meio ambiente e Recursos Hídricos – SEMEAR, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA.

Parágrafo Único – O CODEMA é órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA compete:

- I. Propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;
- II. Propor normas técnicas e legais procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município, observada a Legislação federal, estadual e municipal pertinente;
- III. Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na Legislação a que se refere o item anterior;
- IV. Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;
- V. Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;
- VI. Subsidiar o Ministério Público nos procedimentos que dizem respeito ao meio ambiente, previstos na Constituição Federal de 1988;



ESTADO DO MARANHÃO
PALÁCIO LEGISLATIVO "SERAPIÃO RAMOS"

C.N.P.J 23.697.857/0001-08

AV. João Pessoa S/N Centro Fone 6311194

São Luis Gonzaga do Maranhão — Maranhão

- VII. Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do Município na área ambiental;
- VIII. Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;
- IX. Opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho do órgão Executivo Municipal, de meio ambiente, no que diz respeito a sua competência exclusiva;
- X. Apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;
- XI. Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;
- XII. Opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando as entidades envolvidas as informações necessárias ao exame de matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- XIII. Acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
- XIV. Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
- XV. Acionar aos órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;
- XVI. Opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento sustentado do Município;
- XVII. Examinar e deliberar juntamente com o órgão ambiental competente sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras bem como sobre as solicitações de certidões para licenciamento;

Mapa



ESTADO DO MARANHÃO
PALÁCIO LEGISLATIVO "SERAPIÃO RAMOS"

C.N.P.J 23.697.857/0001-08

AV. João Pessoa S/N Centro Fone 6311194

São Luís Gonzaga do Maranhão — Maranhão

- XIX. Realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;
- XX. Propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, maneiras, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;
- XXI. Responder a consulta sobre matéria de sua competência;
- XXII. Decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- XXIII. Acompanhar as reuniões das Câmaras do Conselho Estadual do Meio Ambiente ou órgãos afins em assuntos de interesse do Município.

Art. 3º - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do CODEMA será presidido diretamente pela Prefeitura, através do órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º - O CODEMA será composto, de forma paritária, por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, a saber:

- I. Um presidente, que é o titular do órgão executivo municipal do meio ambiente;
- II. Um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores;
- III. O titular de cada órgão do executivo municipal abaixo mencionado
 - 1. órgão municipal de saúde pública;
 - 2. órgão municipal de ação social;
 - 3. órgão municipal de educação;
 - 4. órgão municipal de agricultura e abastecimento e desenvolvimento econômico;
 - 5. órgão municipal de obras públicas e serviços;
 - 6. um representante do esporte e lazer;
- IV. Dois representantes de órgãos da administração pública estadual e federal que se preocupem com a proteção e o saneamento e que possuam representação no Município, tais como EMATER, IBAMA, Polícia Florestal, Delegacia Regional de Ensino, etc...

Handwritten signature



ESTADO DO MARANHÃO
PALÁCIO LEGISLATIVO "SEPRAPIÃO RAMOS"

C.N.P.J Nº 23.697.857/0001-08

AV. João Pessoa S/N – Centro Fone: 6311194
São Luis Gonzaga do Maranhão — Maranhão

V. Dois representantes de setores organizados da sociedade, tais como ; Associação de classe, Clube de Serviço, Universidades, Faculdades, Sindicatos e pessoas comprometidas com questão ambiental;

VI. Um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no Município.

VII. Dois representantes de entidades civis criadas com a finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do Município.

Art. 5º - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 6º - A função dos membros do CODEMA é considerada serviço de relevante valor social.

Art. 7º - As sessões do CODEMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 8º - O mandato dos membros do CODEMA é de dois anos, permitida uma recondução, a exceção dos representantes do Executivo Municipal.

Art. 9º - Os órgãos ou entidades mencionadas no Art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito ao Presidente do CODEMA.

Art. 10º - O não comparecimento a 03(três) reuniões consecutivas ou 05(cinco) alternadas durante 12(doze) meses, implica na exclusão do CODEMA.

Art. 11º - O CODEMA poderá instituir, se necessário, câmara técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 12º - No prazo máximo de 60(sessenta) dias após a sua instalação, o CODEMA elabora o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
PALÁCIO LEGISLATIVO "SERAPIÃO RAMOS"

C.N.P.J 23.697.857/0001-08

AV. João Pessoa S/N Centro Fone 6311194

São Luis Gonzaga do Maranhão — Maranhão

Art. 13º - A instalação do CODEMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo de 60(sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 14º - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas consignadas no orçamento municipal em vigor.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ficando a presente Lei aprovada por unanimidade de votos, na Sessão Ordinária do dia 27 de Abril de 2001.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
GONZAGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO – 27 DE ABRIL DE 2001.

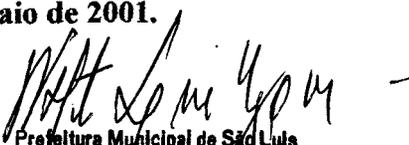

MARIA DA LUZ MESQUITA OLIVEIRA
PRESIDENTE

SANÇÃO

Faço saber a todos os habitantes deste Município de São Luis Gonzaga do Maranhão, Estado do Maranhão, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de São Luis Gonzaga do Maranhão, 25 de maio de 2001.


Prefeitura Municipal de São Luis
Gonzaga do Maranhão
Walter Lima Gomes
PREFEITO